



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL
COMISSÃO PROCESSANTE - PORTARIA 100/2021
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO SUMÁRIO
N.º 01/2021**

Autos n.º: 030/2018

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº234/2021 - Data: de 11
de novembro de 2021.**

Dispõe sobre a instauração de Processo Sumário, conforme determinação nos autos n.º 030/2018, em relação ao Guarda Municipal com matrícula funcional n.º 351.689, lotado na Secretária Municipal de Defesa Social.

A Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal, através de sua Presidente, a servidora MAYLLA APARECIDA DA SILVA, matrícula n.º 355.593, integrada ainda pelas servidoras, ANA CLAUDIA ALEIKSEIVZ, matrícula n.º 355.595 e JOSIANE RODRIGUES, matrícula n.º 178.901, todas estáveis, nomeadas pela Portaria 100/2021 - 07 de junho de 2021, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar n.º 052/2012 de Fazenda Rio Grande, com a finalidade de cumprimento do disposto em seu art. 117 e em cumprimento à determinação do então Corregedor da Guarda Municipal em fls. 47, e do Secretário de Defesa Social em fls. 24, resolve proceder à:

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO SUMÁRIO

Em face do Guarda Municipal B.J.Z.S, matrícula n.º 351.689, destinado a apurar a responsabilidade por infrações, em tese, constantes no Processo Sindicante precedente:

A Comissão Sindicante n.º 030/2018 datada em 30 de setembro de 2020 emitiu Relatório Conclusivo em fls 18 pelo que constou ter a conduta do GM Bruno violado a Lei Complementar n.º 052/2012 quanto aos seguintes artigos:

- Art. 8º - inc. V - o rigoroso cumprimento das obrigações e ordens;*
- Art. 13 – inc. I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;*
- Art. 13 – inc. III - observar as normas legais e regulamentares;*
- Art. 13 – inc. XVII - estar em dia com as leis, regulamentos, estatutos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;*
- Art. 31 – inc. II - chegar atrasado, sem justo motivo, a ato ou serviço;*

Org. B. O.

Isso porque no mês de Agosto/2018 ocorreram 03 (três) atrasos para o trabalho, pelos quais somou a monta de 59 (cinquenta e nove) minutos.

Para tanto, a Comissão Sindicante ouviu o GM no dia 17/10/2018, tendo declarado o GM que os atrasos foram em decorrência do trânsito e se colocou disposição para repor o atraso, sem mais a declarar, conforme Termo de Inquirição de fls. 09.

Com isso, o Secretário de Defesa, em 02 de outubro de 2020, determinou a remessa à Corregedoria da Guarda para instauração de Processo Sumário pela Comissão Processante, conforme fls. 23.

A Comissão Processante precedente, através do então presidente, solicitou pelo Ofício 002/2021 (Fly n.º 2488/2021) a junta de Ficha de Assentamento Funcional do Servidor, Folha de Ponto/registro Biométrico referente ao mês de agosto/2018 e Relatório de desconto em folha referente ao mês de Agosto/2018, os quais foram juntados em sequência.

Assim, tendo em vista que de fato houve 03 (três) atrasos no trabalho pelo GM sem justo motivo, incorrendo em violação ao disposto nos artigos da LC 52/2012 supracitados, verifica-se a possibilidade de aplicação da penalidade de natureza leve, *in verbis*:

Art. 31. São infrações disciplinares de natureza leve:

(...)

II - chegar atrasado, sem justo motivo, a ato ou serviço;

Posto isso, fica determinado:

I – O Processo Sumário que ora se instaura, pautar-se-á pelo procedimento previsto no art. 117 e seguinte da Lei Complementar Municipal 052/2012 – Do Regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande:

Art. 117. Instaura-se o Processo Sumário quando a falta disciplinar, pelas proporções ou pela natureza, ensejar pena de suspensão até 15 (quinze) dias.

II – O presente Processo Sumário desenvolver-se-á em conformidade com o estabelecido no art. 119 da Lei Complementar Municipal 052/2012, seguindo-se, após a publicação deste Termo de Instauração: a) Intimação do Guarda Municipal sumariado; b) Interrogatório do GM em audiência concentrada de instrução; c) Razões Finais da Defesa; d) Relatório Final Conclusivo; e) Encaminhamento para decisão; f) Emissão da decisão.

III. Nos termos do art. 119, V, fica o sumariado cientificado de que poderá comparecer à audiência acompanhado de defensor de sua livre escolha, regularmente constituído,

podendo ser nomeado defensor dativo para assistir o servidor, se necessário, na audiência concentrada de instrução.

IV. Fica intimado o servidor sumariado, nos termos do art. 119, VI, para que apresente, na audiência concentrada de instrução, toda prova documental que possuir bem como suas testemunhas de defesa, que não poderão exceder a 04 (quatro).

V. Fica designado o dia 21 de dezembro de 2021 às 11h00min, na sede desta Comissão, com endereço no rodapé desta página, para o Guarda Municipal B.J.Z.S, matrícula n.º 351.689, comparecer para interrogatório, já acompanhado, se for o caso, de advogado constituído com poderes para tanto, sob pena de revelia, conforme disposto no art. 89 da Lei Complementar Municipal 052/2012.

Seguem assinados os membros da Comissão Processante designados pela Portaria 100/2021.


MAYLLA SILVA
Presidente - Matrícula n.º 355.593


ANA CLAUDIA ALEIKSEIVZ
Membro - Matrícula n.º 355.595


JOSIANE RODRIGUES
Membro - Matrícula n.º 178.901